



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI

PORTARIA Nº 007/IPREJI/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Senhor **JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO**”.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-15692/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão por Morte** vitalícia com a cota parte de 60% (sessenta por cento) ao Senhor **JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, dependente na condição de cônjuge da ex-servidora aposentada (*de cujus*) **ELISIA BOMFIM RAMOS DE SOUZA**, cadastro/matricula nº 27032-2, aposentada conforme a Portaria nº 055/IPREJI/2022 de 18 de maio de 2022.

Art. 2º. O valor do benefício será 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos da aposentadoria percebida pela ex-segurada, que resultam em R\$ 875,89 (oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), com majoração de R\$ 444,11 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), totalizando esta pensão por morte no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), na data do óbito 14 de novembro de 2023.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade §7º, §8º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela EC nº 103/19, combinado com os artigos 42 a 48 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ji-Paraná – IPREJI custeará o benefício de Pensão por Morte a contar data do óbito 14 de novembro de 2023, e efetuará o reajuste deste benefício de acordo com o § 8º do art. 40 da Constituição Federal (EC nº 103/19).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do óbito do instituidor, 14 de novembro de 2023, conforme o disposto no inciso I do Art. 43 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 09 de janeiro de 2024.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto nº 3628/GAB/PM/JP/2023

Publicação:
Período/local:

Avenida Ji-Paraná, nº 615, Bairro: Urupá– CEP: 76.900-261 Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55 Site: www.jipaprev.ro.gov.br – e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

ID: 568470 e CRC: 96A31D18







Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	007/IPREJI/2024	10/01/2024

ID: 568470	Processo	Documento
CRC: 96A31D18		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Maísa Nayanne Souza Setúbal de Araújo		
Criação: 10/01/2024 17:55:31	Finalização: 10/01/2024 17:55:49	

MD5: A9E3C6B756EF1E474036FC4638B662DD
SHA256: 6BBE6E3B924B2966D90E7E40FFE4F196E17D643C1FB82B3F5B1EDD3C5D8566B3

Súmula/Objeto:

Publicação de Portaria do IPREJI.

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ	10/01/2024 17:55:31
---	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITACAO DE PUBLICACAO	10/01/2024 17:55:31
---------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando Nº 018/IPREJI/2024	10/01/2024	568461
------------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 568470 e o CRC 96A31D18.